



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal Caçapava do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º438, inscrita no CNPJ sob n.º88.142.302/0001-45, n.º, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Giovani Amestoy no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de dois meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de no período de **08 de março 2017 a 20 março de 2017**, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, no Setor de Alimentação Escolar, à Rua XV de Novembro, 867, Bairro Centro, Caçapava do Sul, RS.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

01	Leite UHT -LEITE INTEGRAL LONGA VIDA (Valor do Litro); ESPECIFICAÇÃO: Leite integral longa vida em embalagens UHT, contendo 1 litro em cada caixa, acondicionados em caixas de papelão, contendo 12 caixas. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Deve constar data de validade não inferior a 4 (quatro) meses a contar da entrega e lote de fabricação. Entrega direto no Almoarifado.	litro	3.000	R\$ 3,40	R\$10.200,00
02	Arroz subgrupo, classe longo e fino, tipo 2, com nº. de registro no M.A. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente, com solda íntegra e reforçada contendo 1 KG cada. Na embalagem deve contar prazo de validade. O rótulo deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Apresentar duas Amostras	KG	2.000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
03	ÓLEO DE SOJA : De boa qualidade, acondicionadas em caixas de papelão, embalagens pet de 900 ml cada. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA .Apresentar duas Amostras	litro	400	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
04	SUCO DE SUCO DE UVA INTEGRAL – (Especificar o valor do Litro); Especificação: Suco de uva integral, em embalagens de vidro contendo de 1 a 1,5 litro por unidade. Deverão estar acondicionados em caixas resistentes de papelão. O produto deve estar registrado em órgão competente, rotulado, acompanhado de laudo técnico, apresentando data de validade.	litro	1000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
05	FEIJÃO PRETO (valor do Kg)ESPECIFICAÇÃO: Grupo 1, novo, de 1ª qualidade, com prazo de validade, apresentando registro no M.A; embalagem de plástico transparente com solda íntegra, contendo 1 Kg cada, sem presença de grãos mofados, ardidos, brotados ou carunchados. O rótulo deve se adequar ao Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Apresentar duas Amostras	KG	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
06	Canjica de milho tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	KG	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
07	Couve Folha de 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso	KG	350	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00

08	MANDIOCA – (Valor do KG)ESPECIFICAÇÃO – Mandioca de 1ª qualidade, nova, acondicionadas em embalagem de até 2 Kg.Acondicionadas em embalagens de 2kg, cada aproximadamente, de acordo com o cronograma, em anexo por escolas. Apresentar duas Amostras.	KG	400	R\$ 3,80	R\$ 1.500,00
09	CENOURA - (Especificar o valor do Kg); Especificação: Tamanho médio, nova, limpa, sem machucados, de 1ª qualidade, sem folhas,acondicionadas em embalagens de até 2 kg cada.	KG	150	R\$ 2,40	R\$ 360,00
10	Tomate- (Especificar o valor do Kg); Especificação: Tamanho médio,sem machucados, de 1ª qualidade, sem em embalagens de até 2 kg cada.	KG	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
12	BROCOLIS Especificação: Tamanho médio, novo, de 1ª qualidade, sem machucados, acondicionadas em embalagens de até 2 kg cada.	KG	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
13	REPOLHO BRANCO - Repolho branco, de 1ª qualidade, sem machucados, limpos, tamanho médio,pesando no máximo 2 kg cada unidade.	KG	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
14	BETERRABA - (Especificar o valor do Kg);Especificação: Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, sem machucados, acondicionadas em embalagens de até 2 kg cada.	KG	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
15	Rúcula, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	200	R\$ 8[--,00	R\$ 1.400,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do **PNAE (Ensino Fundamental)**

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 05/2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, localizada junto a Secretaria da Agropecuária, com sede à rua , Rua XV de Novembro 867 (subsolo) no prazo de 01 dia útil, , até as 16:30 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras

Nº	Produto
----	---------

01	Leite UHT -LEITE INTEGRAL LONGA VIDA
02	Arroz subgrupo, classe longo e fino, tipo 2,
03	ÓLEO DE SOJA :
04	SUCO DE SUCO DE UVA INTEGRAL
05	FEIJÃO PRETO
06	Canjica de milho tipo 1
07	Couve Folha
08	MANDIOCA
09	CENOURA
10	Tomate
12	BROCOLIS
13	REPOLHO BRANCO
14	BETERRABA
15	Rúcula

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da Entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal, mensal)
Leite UHT -LEITE INTEGRAL LONGA VIDA	3.000	Almoxarifado da Alimentar Escolar.	Mensal
Arroz subgrupo, classe longo e fino, tipo 2,	2.000	Almoxarifado da Alimentar Escolar	Mensal
ÓLEO DE SOJA :	400	Almoxarifado da Alimentar Escolar	Mensal
SUCO DE SUCO DE UVA INTEGRAL	1000	Almoxarifado da Alimentar Escolar	Mensal

FEIJÃO PRETO	1.000	Almoxarifado da Alimentar Escolar.	Mensal
Canjica de milho tipo 1	400	Almoxarifado da Alimentar Escolar	Mensal
Couve Folha	350	Almoxarifado da Alimentar Escolar	SEMANAL
MANDIOCA	400	Almoxarifado da Alimentar Escolar	SEMANAL
CENOURA	300	Almoxarifado da Alimentar Escolar.	SEMANAL
Tomate	300	Almoxarifado da Alimentar Escolar	SEMANAL
BROCOLIS	200	Almoxarifado da Alimentar Escolar	SEMANAL
REPOLHO BRANCO	300	Almoxarifado da Alimentar Escolar	SEMANAL
BETERRABA	300	Almoxarifado da Alimentar Escolar	SEMANAL
Rúcula	200	Almoxarifado da Alimentar Escolar	SEMANAL

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site ou Departamento de Imprensa da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Departamento de Alimentação Escolar, à Rua XV de Novembro, 867, Bairro Centro, Caçapava do Sul, RS.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00.$$

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Caçapava do Sul, aos 20 março de 2017

Secretária Municipal de Educação

Leslie Maicá Melo

Cleuza Borba da Silva

Nutricionista CRN2 1588

Coordenadora Tec. Alimentação Escolar

PREFEITO MUNICIPAL

Gionani Amestoy